



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 037, de 5 de maio de 2010.

Senhora Presidente e Nobres Vereadores:

A Empresa Marcenaria Paraguaçu Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda – EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 74.392.580/0001-46, tem sua sede localizada na Rua Lauro Ferraz Braga, 445, Barra Funda, CEP19.700-000, neste Município. A empresa fabrica móveis planejados sob encomenda e sua proprietária é a Sra. Tânia Adelaide Reis de Oliveira.

Há 18 anos, na capital paulista, Tânia tornou-se empreendedora de uma empresa que se concentrava apenas na venda de madeira, conforme tradição familiar. Em 1992, mudou-se para Paraguaçu Paulista, decidida a trabalhar na fabricação de móveis. Dessa forma, montou uma pequena indústria em nossa cidade, a “Marcenaria Paraguaçu”, a qual, em todos esses anos de trabalho, evoluiu e ganhou aceitação no mercado.

A Marcenaria Paraguaçu viveu o contraste entre a tradição e o novo. Sob a administração de Tânia e com o apoio do SEBRAE-SP, a empresa deixou uma operação no vermelho para duplicar sua rentabilidade, chegando a eliminar o desperdício de madeira, de olho na queda dos custos operacionais e em processos ambientalmente sustentáveis. Antes limitada à produção em série, predominantemente para um único cliente que comercializava os produtos em todo o território nacional, a Marcenaria Paraguaçu, agora, tem como ponto forte o atendimento sob encomenda.

Atualmente, a Marcenaria Paraguaçu aposta na divulgação das suas atividades junto a arquitetos e profissionais de decoração de interiores do nosso município e região, fazendo crescer o volume de vendas em 50%, possibilitando, consequentemente, o aumento no número de empregos.

Nesse contexto, de ampliação dos negócios da empresa, a Sra. Tânia solicitou a doação de uma área à Prefeitura, a fim de transferir a sua empresa para o Distrito Industrial, num local mais amplo e que acomode a expansão do negócio. A empresa pleiteou uma área onde pretende construir um barracão para abrigar as instalações necessárias a abrigar os equipamentos e o desenvolvimento das atividades. O investimento será em torno de R\$ 60.000,00 (sessenta mil) e a geração aproximada de 16 (dezesseis) empregos diretos, sem contar os indiretos.

Assim sendo, encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, o terreno do Distrito Industrial à Empresa Marcenaria Paraguaçu Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda – EPP”. A área a ser doada localiza-se no Distrito Industrial, na Rua Chile, s/nº, nesta cidade.

Para tanto, solicitamos dos Nobres Vereadores a deliberação e a aprovação da presente proposta com prioridade, submetendo ao regime de urgência para a sua tramitação, conforme o disposto nos artigos 189, II; 193 e 202, do Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 037, DE 5 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, o terreno do Distrito Industrial à Empresa Marcenaria Paraguaçu Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda – EPP”.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:

CAPÍTULO I – DA AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Marcenaria Paraguaçu Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda – EPP, mediante doação, um terreno de propriedade do Município com área total de 872,50 m² (oitocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados).

§ 1º A Empresa Marcenaria Paraguaçu Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda – EPP, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 74.392.580/0001-46, tem sua sede localizada na Rua Lauro Ferraz Braga, 445, Barra Funda, CEP19.700-000, em Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 2º O terreno de que trata a cabeça deste artigo está localizado na Rua Chile, s/nº, neste Município, e é delimitado por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: *“inicia-se em um ponto do lado direito da Rua Chile, denominado ponto 1, deste, segue uma distância de 34,9 m, até o ponto 2, e confronta-se com o lote 10, deste deflete à esquerda e percorre uma distância de 25,00 m até o ponto 3, confrontando-se com o lote 05, deste deflete à esquerda percorrendo uma distância 34,90 m até o ponto de 4, e confronta-se com lote 07, daí deflete à esquerda e percorre uma distância de 25,00 até o ponto de inicio confrontando-se com a Rua Chile com a qual faz frente, perfazendo uma área total de 872,50 m²”.*

§ 3º O imóvel descrito no § 2º deste artigo terá como objetivo a transferência de localidade da Empresa Marcenaria Paraguaçu Indústria e Comércio de Móveis e Madeiras Ltda – EPP, para o desenvolvimento da sua atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira.

CAPÍTULO II – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA INTERESSADA

Art. 2º Para habilitar-se aos benefícios desta Lei, o representante da empresa interessada apresentará a seguinte documentação comprobatória:

- I - sobre a personalidade jurídica:
- a) pessoa física:
- 1. fotocópia da Cédula de Identidade (RG);



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de maio de 2010Fls. 2 de 4

2. fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - b) firma individual: inscrição comercial e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - c) sociedades comerciais: atos constitucionais e alterações subsequentes;
 - d) sociedade por ações:
 1. caso de sociedade por ações acompanhada da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
 2. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade de civis, acompanhadas de provas da diretoria em exercício;
 - e) sociedade estrangeira: decreto de autorização, devidamente arquivado, para funcionamento no país.
- II - idoneidade financeira:
- a) atestado de no mínimo 1 (um) estabelecimento bancário; e
 - b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado;
- III - destino da área:
- a) projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro;
 - b) descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades;
 - c) declaração de que a atividade operacional não provocará agressões ao meio ambiente;
 - d) declaração de completo conhecimento e concordância das condições estabelecidas nesta Lei, especialmente sobre os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;
 - e) prazo para início e término da construção das edificações;
 - f) relação e identificação dos equipamentos a serem utilizados; e
 - g) número mínimo de empregados que utilizará quando em funcionamento.

§ 1º A documentação prevista neste artigo deverá ser apresentada pelo representante da empresa interessada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação pelo órgão municipal competente, a empresa será declarada habilitada a receber o terreno em doação, mediante decreto de aprovação expedido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A não apresentação da documentação pela empresa interessada, no prazo especificado no § 1º deste artigo, será considerada como desistência do pleito.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de maio de 2010Fls. 3 de 4

CAPÍTULO III – DOS PRAZOS

Seção I – Do Início da Construção

Art. 3º A construção das edificações especificadas no art. 2º, inciso III, alínea “a” (projeto arquitetônico e cronograma físico-financeiro), desta Lei, deverão ser iniciadas dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação de aprovação e do cumprimento ao cronograma estabelecido no art. 2º, inciso III, alínea “e” (prazo para início e término da construção das edificações), desta Lei.

Seção II – Do Início da Atividade Operacional

Art. 4º A atividade operacional especificada no art. 2º, inciso III, alínea “b” (descrição pormenorizada da natureza da atividade a ser implantada e prazo para início das atividades), desta Lei, deverá ser iniciada 60 (sessenta) dias após a conclusão do empreendimento.

Seção III – Da Prorrogação Excepcional dos Prazos

Art. 5º Os prazos fixados nos artigos 2º, §§ 1º e 2º; 3º e 4º desta Lei poderão ser prorrogados por até mais 90 (noventa) dias, por Decreto do Prefeito, em caráter excepcional, desde que devidamente justificados por escrito.

CAPÍTULO IV – DA INABILITAÇÃO E DA REVERSÃO DA DOAÇÃO

Art. 6º A empresa que for inabilitada perderá a qualquer tempo os benefícios desta Lei, independente de qualquer notificação ou interpelação judicial e reverterão ao Patrimônio Municipal os imóveis doados com base nesta Lei, com as benfeitorias nele edificadas se o adquirente:

- I - deixar expirar os prazos previstos nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei;
- II - desviar a finalidade do projeto original;
- III - paralisar a atividade por um período superior a 4 (quatro) meses;
- IV - alterar a composição societária sem autorização;
- V - vender no todo ou em parte sua maquinaria ou equipamentos industriais, que sejam essenciais à atividade industrial.

Parágrafo único. A reversão tratada na cabeça deste artigo dar-se-á sem direito, por parte do donatário a retenção ou indenização por qualquer tipo de benfeitoria ou pagamento por ele efetivado.

CAPÍTULO V – DA TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE

Art. 7º O imóvel alienado por doação somente poderá ter sua titularidade transferida após 2 (dois) anos de efetivo e comprovado funcionamento do empreendimento.

CAPÍTULO VI – DA INFRAESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º As redes coletoras de esgoto, de distribuição de água e energia elétrica, serão implantados em parceria firmada:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 5 de maio de 2010Fls. 4 de 4

- I - entre o beneficiário;
- II - o Município;
- III - e as respectivas empresas concessionárias.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURA DE DOAÇÃO

Art. 9º Constituirão parte integrante da escritura de doação, outorgada na conformidade da presente Lei, as condições estabelecidas:

- I - no art. 2º, inciso III, alíneas “b”, “c” e “g”;
- II - e no art. 6º, incisos I, II, III, IV e V, e seu parágrafo único.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 5 de maio de 2010.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal